



Estado de Pernambuco
Governo do Município
Prefeitura de Santa Terezinha
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 037/2021, 27 DE JULHO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre medidas de isolamento e distanciamento para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO SANTA TEREZINHA-PE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e garantia de acesso à saúde, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a Covid-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO o teor da Lei Geral da Pandemia (Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020) e da Lei nº 14.010, de 10 de junho de 2020;

CONSIDERANDO as mutações sofridas pelo SARS-CoV-2, tornando mais transmissível, que leva a quadro de infecção mais grave, afetando jovens e crianças, e não só mais idosos e pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO que o município já vem tomando medidas administrativas de contingência em razão do isolamento social para enfrentamento à Pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO que nos últimos dias o índice de isolamento foi bastante afetado, uma vez que estabelecimentos privados descumpriram com as determinações das legislações vigentes;

CONSIDERANDO a urgência de tomar medidas mais rígidas, para evitar novo colapso geral no sistema de saúde do Município, fazendo-se necessário ampliar as medidas já decretadas pelo Estado de Pernambuco, com o objetivo de evitar aglomerações e, com isso, reduzir consideravelmente a propagação do COVID-19 (denominado SARS-CoV-2) e suas novas cepas, que vem causando grave crise sanitária;

CONSIDERANDO que o Gestor Público Municipal tem competência para determinar restrições em relação às matérias de enfrentamento à Pandemia do Coronavírus, bem como reconhece que a atual situação em que vivemos deve ser administrada de forma excepcional, resolve,

DECRETAR:

Art. 1º. Fica terminantemente proibida a utilização de aparelhagem sonora, principalmente paredões, músicas ao vivo, telões e similares em quaisquer recintos como bares, restaurantes e afins, quer sejam públicos ou privados.

Art. 2º. O funcionamento de bares, restaurantes e similares só poderão ocorrer com as limitações a seguir:



Estado de Pernambuco
Governo do Município
Prefeitura de Santa Terezinha
Gabinete do Prefeito

- a) Distanciamento entre as mesas, mínimo de 1,5 metros entre as mesas com limite máximo de 10 (dez) pessoas;
- b) Todo o público presente sentado;
- c) Uso obrigatório de máscaras nos locais comuns;
- d) Proibida pista de dança.

Art. 3º. A fiscalização dos serviços públicos fica autorizada a aplicar sanções previstas em Lei, relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, além da interdição ou embargo do estabelecimento citado nos incisos do artigo 1º.

§ 1º. O estabelecimento ou seu responsável que infringir o presente Decreto poderá receber ainda a aplicação de sanção que variará de advertência, em caso de abertura, à multa que poderá variar de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao cidadão ou estabelecimento que esteja desobedecendo aos protocolos de segurança ou que esteja promovendo aglomeração no entorno do empreendimento, além das penas constantes do Art. 268 do Código Penal Brasileiro, que determina pena de Detenção de 1 (um) mês a 1 (um) ano, e multa, podendo ser aumentada em 1/3 (um terço).

§ 2º. Em caso de reiteração das infrações legais por parte do cidadão ou empresa, a multa será arbitrada pela Vigilância Sanitária no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a 10.000,00 (dez mil reais), devendo a aplicação do quanto ser devidamente fundamentada.

Art. 4º. O estabelecimento que desrespeitar as medidas de segurança sanitárias terão seu alvará de funcionamento suspenso por 15 (quinze) e, em caso de reincidência, terá a suspensão do alvará por 30 (trinta) dias, podendo chegar à cassação.

Art.5º. Permanece vedada no Município a realização de shows, festas, eventos sociais e corporativos de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em pousadas, bares, restaurantes, chácaras, independentemente do número de participantes.

Art.6º. Permanecer obrigatório, em todo território do Município, o uso de máscaras pelas pessoas, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus, táxis ou veículos de lotação.

§ único. Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art.7º. As demais atividades deverão seguir na íntegra as regras do Decreto n.º 51.030/2021 do Estado de Pernambuco.



Estado de Pernambuco
Governo do Município
Prefeitura de Santa Terezinha
Gabinete do Prefeito

Art.8º. Os órgãos de vigilância sanitária e epidemiológica municipais, as forças policiais estaduais, integrantes do corpo de bombeiros e a guarda municipal ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto.

Art.9º. Haverá atuação pela vigilância sanitária e epidemiológica, bem como da equipe de fiscalização de enfrentamento ao COVID-19 deste município, com monitoramento e ronda por todo o território municipal, bem como nas residências dos cidadãos que fazem parte das estatísticas dos casos em investigação e ativos constantes do Boletim de Atualização do COVID-19, no sentido de informar ao policiamento em tomar providências que poderão levar a condução coercitiva destas pessoas, em desacordo com as normas sanitárias, por autoridade policial, nos termos do Artigo 10, da Lei Federal N. 2 6437/77, combinado com os Artigos 267, 268 e 330 do Código Penal Brasileiro, caso esteja transitando em via pública, sem justificativa plausível; o que não afasta a responsabilização civil e a criminal que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinado a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art.10º. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado.

Art.11º. Do teor deste Decreto se dê conhecimento à Polícia Militar e à Polícia Civil para que promovam auxílio no cumprimento das regras ora tratadas, bem como ficam esses órgãos responsáveis por encaminhar ao Ministério Público local os casos constatados de desobediência ao presente Decreto, ficando os responsáveis por eventos, bares abertos em horários não permitidos e outros as penalidades previstas no artigo 268 do Código Penal.

Art.12º. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores à adoção de medidas de responsabilização no âmbito administrativo, cível e criminal, nos termos da legislação existente.

Art.13º. Este Decreto entrará em vigor na data de 31 de JULHO 2021, revogam-se as disposições em contrário, produzindo efeito IMEDIATO e vigência até 31 de AGOSTO de 2021; podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico local.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Santa Terezinha-PE, em 27 de JULHO de 2021.

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA

Prefeito